

NOTA TÉCNICA n° 56/2017

1. **Objeto:** Núcleo Histórico de Diamantina
2. **Município:** Diamantina
3. **Objetivo:** Poluição visual

4. Metodologia

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Análise de imagens disponíveis no Google Maps Street View
- Inspeção “in loco” no Núcleo Histórico de Diamantina, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Diamantina, legislação urbanística e de posturas municipais.

1. Análise técnica

A cidade de Diamantina é atraente, não só pelo seu acervo arquitetônico barroco e pelas suas tradições culturais, mas também pela beleza agreste do relevo circundante. Emoldurando a paisagem histórica de Diamantina encontra-se a Serra dos Cristais¹, um apêndice na Serra do Espinhaço, que fica entre a cidade de Diamantina e a Vila de Biribiri. Trata-se de região rochosa, vegetação escassa, cortada por vários córregos: Cristais, Lambari, Lajeado, Sentinela, Água Limpa, Tijuco, dentre outros.

Diamantina foi uma das primeiras cidades brasileiras que teve seu centro histórico tombado pelo Iphan em 1938, em reconhecimento à singularidade e autenticidade, por meio do processo n° 64-T-38, inscrição n° 66 no livro de Belas Artes. Os atributos elencados como fundamentais em seu reconhecimento estão bem preservados no seu traçado urbano e padrão arquitetônico, amoldado na encosta do lado oposto da Serra dos Cristais, formando uma expressiva composição de cultura e natureza.

A convivência entre patrimônios cultural e ambiental foi decisiva para a inclusão de Diamantina na lista de Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco em 1999, inscrita nos critérios II e IV, com a justificativa que a cidade forma com a Serra dos Cristais uma autêntica paisagem cultural, com uma fusão da arquitetura, do traçado urbano e das montanhas ao fundo, caracterizando a paisagem urbana de Diamantina:

II. Ser a manifestação de um intercâmbio considerável de valores humanos durante um determinado período ou em uma área cultural específica, no

¹ A Serra dos Cristais é protegida em nível estadual, através do tombamento provisório do Iepha em 12 de dezembro de 2000, e definitivo em 19 de novembro de 2010. Além disso, encontra-se no entorno do centro histórico da cidade, A cidade de Diamantina também é reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Mundial da Humanidade,

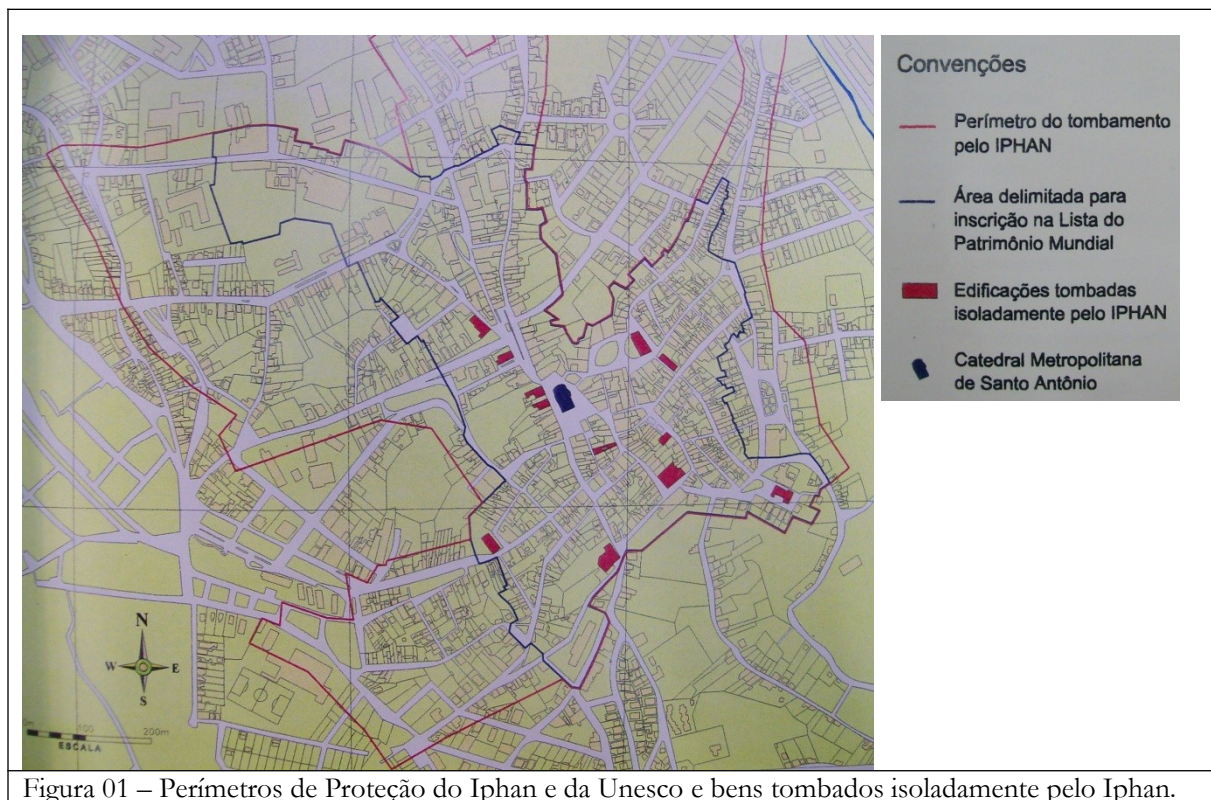


desenvolvimento da arquitetura, das artes monumentais, de planejamento urbano ou do desenho da paisagem...

[...]

IV. Ser um exemplo excepcional de um tipo de edifício ou de conjunto arquitetônico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre uma ou várias etapas significativas da história da humanidade...” (UNESCO, 2004:291)

Além dos tombamentos de conjunto, Diamantina possui bens culturais tombados isoladamente pelo Iphan e pelo município.



Diamantina possui Código de Posturas, estabelecido pela Lei de 1993, onde é descrito:

Art. 97 – Os logradouros públicos, assim entendidos as ruas, praças, passeios, calçadas, estradas e caminhos, serão utilizados de modo a permitir o livre acesso e trânsito de pedestres e veículos, exceto para realização de obras públicas ou em razão de exigência de segurança.

(...)

Art. 106 – A colocação de bancas de jornais e revistas, assim como de cadeiras, mesas e análogos, nos logradouros públicos, só será autorizada caso sejam atendidas as disposições regulamentares.

(...)

Art. 120 – É vedado pendurar, fixar ou expor mercadorias em móveis na parte externa das casas comerciais bem como na armação dos toldos, marquises ou quaisquer elementos de avanço das edificações que a juízo da au-



toridade municipal impossibilitem ou dificultem o livre transito de pedestres.

O município demonstrou preocupação em regular a instalação de engenhos de publicidade, toldos e outras formas de propaganda no sítio histórico com a edição da Lei nº 3669 de 09 de setembro de 2011², que dispõe sobre poluição visual e propaganda escrita em locais públicos no sítio histórico de Diamantina:

Art. 1º -É vedada, no sítio histórico do município de Diamantina e sua área de influência, a prática de qualquer ato que importe na produção ou manutenção de poluição visual, fixa ou móvel, estando o infrator sujeito a multa de 1 (um) a cinco salários mínimos vigentes, valor este que poderá ser elevado até o décuplo, em caso de reincidência, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o Município pelas despesas que este tiver para eliminar a causa da poluição visual.

§ 1º: Para os fins desta lei define-se como sítio histórico o conjunto das áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperação dos seus valores históricos e culturais, no perímetro de tombamento do IPHAN, conforme a delimitação do tombamento do IPHAN e seu entorno constante do anexo 1;

§ 2º: Como poluição visual define-se todos os engenhos, peças publicitárias e elementos estranhos à construção, em desacordo com as diretrizes desta lei e que prejudiquem a visibilidade dos bens culturais e sua ambiência;

Aquela Lei estabelece dimensões máximas de engenhos, define materiais que podem ser utilizados e estipula as características dos toldos que porventura sejam instalados no centro histórico. É uma lei de fácil compreensão e aplicação.

A Lei nº 2824 de 25 de março de 2003³, que estabelece as normas de proteção do patrimônio Cultural do município de Diamantina estabelece que:

Art. 12 – Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura de Diamantina não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento do valor da obra.

A instalação de equipamento publicitário em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deve ser precedida de autorização do Iphan, segundo procedimentos previstos na Portaria nº 420/2010:

Art. 4º A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan.

² Disponível em <http://diamantina.mg.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Ledi-3669.pdf>

³ Disponível em: <http://diamantina.mg.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/2824Lei.pdf>



Art. 5º Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

- I - Reforma Simplificada;
- II - Reforma/Construção nova;
- III - Restauração;
- IV - Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização;
- V - Instalações Provisórias.

O Iphan possui uma minuta de Portaria para estabelecer normas para instalação de Equipamentos de Publicidade e Propaganda nos Conjuntos Protegidos em Minas Gerais que, apesar de não formalizada, tem sido utilizada como referência pelos técnicos daquele órgão para fiscalização e aprovação.

Em vistoria ao Núcleo Histórico de Diamantina verificou-se que poluição visual se faz presente, apesar de toda legislação existente e da presença de um escritório técnico do Iphan na cidade.

Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de *outdoors*, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

O suceder de placas, painéis, cartazes, toldos, cavaletes, faixas, banners, totens, back-lights, front-lights, além de causar agressões visuais e físicas aos usuários do espaço, retiram a importância dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana, transgridem regras básicas de segurança, aniquilam as feições dos prédios obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixam a população sem referência de espaço, estética, paisagem e harmonia, dificultando a absorção das informações úteis e necessárias para o deslocamento. Talvez a consequência mais funesta da poluição visual seja a descaracterização do conjunto arquitetônico, especialmente observada no centro e nos bairros históricos das cidades. A poluição visual também prejudica a qualidade de vida da população.

A falta de padronização de placas, letreiros, toldos, dentre outros instrumentos de publicidade está presente nas edificações de uso comercial existentes no Núcleo Histórico de Diamantina. Constatamos também a existência de diversos elementos de comunicação e publicidade em um mesmo estabelecimento comercial, disposição de cavaletes nas vias públicas (passeios e pistas de rolamento), presença de engenhos em diversos pavimentos de uma mesma edificação, exposição de produtos na parte externa do estabelecimento comercial.

Também foi constatada a presença de mesas e cadeiras dispostas nos logradouros públicos, sem padronização e sem previsão de local que possibilite a circulação segura dos pedestres.



Figura 02 – Engenhos publicitários de grandes dimensões.



Figura 03 – Engenhos sem padronização e exposição de mercadorias na parte externa das lojas.



Figura 04 – Diversos engenhos em um mesmo estabelecimento comercial e instalação de totems no logradouro público.



Figura 05 – Falta de padronização dos toldos e presença de engenhos no primeiro e segundo pavimentos.



Figuras 06 e 07 – Mesas e cadeiras no logradouro público.



O excesso e a falta de padronização na instalação de anúncios publicitários interferem negativamente na ambiência dos bens culturais, obstruindo elementos das fachadas, dificultando a leitura do estilo das edificações e do conjunto urbano como um todo.



Em contrapartida, já se verifica no Núcleo Histórico de Diamantina diversos estabelecimentos comerciais, assim como profissionais liberais, que utilizam placas que atendem a legislação vigente, preservando seus elementos arquitetônicos e adequadas à ambiência do conjunto.

2. Fundamentação

Numa cidade detentora de edificações históricas, o turismo cultural pode contribuir com o aumento das atividades comerciais. Neste caso, a adequação no tratamento de fachadas do casario e a conservação dos elementos arquitetônicos são fundamentais.

Há uma constante disputa de espaços publicitários que acabam se tornando agressivos ao conjunto urbano, descaracterizando-o e criando um caos visual que interfere sobre a leitura dos imóveis e da composição do conjunto de fachadas em relação à rua.

A orientação para a colocação dos elementos de propaganda se faz necessária tendo-se em vista não só cada imóvel individualmente, mas também a visão do conjunto urbano, no sentido de haver uma maior integração à decoração e arquitetura das fachadas, com uma interferência mínima destes elementos.

Segundo José Afonso da Silva:

A paisagem urbana é, assim, a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes. Uma cidade não é um ambiente de negócios, um simples mercado onde até sua paisagem é objeto de interesses econômicos lucrativos; mas é, sobretudo, um ambiente de vida humana, no qual se projetam valores espirituais perenes, que revelam às gerações provindouras a sua memória”.⁴

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de belos sítios urbanos e entram em conflito estético como ambiente que os rodeia.⁵

Ainda segundo Meirelles:

A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma exposto ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e

4 SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

5 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito de Construir. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade”⁶.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

3. Conclusões

O centro histórico de Diamantina é a parte mais dinâmica da cidade, onde se concentram os principais serviços e estabelecimentos comerciais, que é acessado não somente pela população do município, como também de toda região, pelo fato da cidade se configurar como um polo regional de atração de pessoas do Vale do Jequitinhonha.

Tal condição permite que o cotidiano da cidade seja diversificado e intenso, criando um ambiente dinâmico e variado. Esta diversidade de usos do centro histórico, juntamente com as riquezas naturais e culturais do local, atraem turistas de diversas partes do mundo, que se juntam à população local, circulando pelas ruas e usufruindo dos serviços oferecidos pela cidade.

Como citado neste documento, o município e o Iphan demonstraram preocupação em editar leis e minutas de portarias para regular a instalação de engenos publicitários e toldos no núcleo histórico. Entretanto, constatamos que há desrespeito à legislação vigente por diversos estabelecimentos comerciais instalados no Núcleo histórico. Percebe-se a falha dos órgãos responsáveis pela fiscalização e proteção do patrimônio cultural, especialmente no seu papel de fiscalização, permitindo a instalação e permanência das irregularidades no centro histórico, comprometendo a sua ambiência.

Este Setor Técnico recomenda:

- Divulgação das leis / normas estabelecidas pelo município e Iphan entre os comerciantes, seja através da associação comercial local, correspondência, ou outras formas de publicidade. É importante que os proprietários dos es-

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.



tabelecimentos comerciais tenham conhecimento da normatização, para que possam cumpri-la.

- Adequação daqueles que se encontram fora dos padrões exigidos, concedendo prazo para regularização. Caso haja descumprimento do prazo, deverão ser removidos os engenhos e aplicadas multas, conforme legislação vigente.
- Após a adequação dos engenhos publicitários aos padrões exigidos pela legislação, deve haver recuperação das fachadas que eventualmente se encontrarem danificadas.
- Poderá ser adotado como requisito para a concessão e renovação dos alvarás de funcionamento que o estabelecimento esteja cumprindo as exigências dos órgãos de proteção em relação à publicidade e aos toldos.
- Edição da Portaria do Iphan regulamentando a instalação de engenhos e toldos no núcleo histórico do município, em consonância com a legislação municipal, buscando uniformizar os critérios para instalações de letreiros, placas e toldos no núcleo histórico.
- Elaboração de projetos padrão para o mobiliário urbano condizente com o conjunto onde está inserido.
- A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento será admitida a critério do órgão de preservação competente, devendo ser locadas de forma a não serem visíveis a partir do logradouro público. Os equipamentos auxiliares, assim como as caixas d'água, deverão ser instalados somente no entreferro (desvão) das edificações, abaixo dos pontos de cobertura, e sem criar volumes próprios.
- Fiscalização efetiva do cumprimento da normatização.

1. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 setembro 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

